



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 966, DE 06 DE MAIO DE 2009.**

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, responsável pela política municipal de trabalho e emprego, o **Conselho Municipal do Trabalho**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecerem diretrizes e prioridades para políticas de trabalho e emprego no Município de Pinhais.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho:

I. a aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, notadamente a condição prevista no Artigo 33;

II. a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III. promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV. a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V. a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI. a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII. o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho e emprego, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII. a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX. a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X. a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital de trabalho, no tocante à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;

XI. a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII. a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ

XIII. o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV. a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Trabalho e Emprego, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV. a proposição a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI. a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII. o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII. o encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX. o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX. a elaboração de relatórios sobre a análise realizada encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI. a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações, no que couber, dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII. a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I. 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público; sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

II. 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades dos trabalhadores; sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

III. 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades patronais; sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes.

§ 1º Os órgãos e demais instituições a que se refere este Artigo indicarão um suplente, para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º As instituições, inclusive financeira, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 6º Cabe exclusivamente às entidades de trabalhadores indicar os seus representantes para compor o Conselho Municipal do Trabalho, mediante processo democrático e transparente.

§ 7º No caso de não haver Sindicatos de trabalhadores organizados com base Municipal, verificar-se-á se existem sindicatos com base supra-municipal ou microrregional, cabendo a esses indicar seus representantes, dentre os associados residentes no Município.

§ 8º Excepcionalmente, em caso de inexistência de sindicatos com sede no Município e após recusa formal por parte das entidades sindicais, supra-municipais, em indicar nomes de associados, residentes no Município, podem ser aceitos representantes de Associações de Moradores, Associações ou Cooperativas de Trabalho e similares.

§ 9º Compete exclusivamente aos empregadores indicar os seus representantes para o Conselho Municipal do Trabalho, mediante processo democrático e transparente.

§ 10. No caso dos empregadores, comporão o Conselho Municipal do Trabalho representantes de entidades como: Associação Comercial, Industrial e/ou Agrícola, Sindicatos Patronais, Clube de Lojistas e similares, a crédito dos empregadores.

§ 11. Da parte do poder público, caberá ao governo municipal designar os seus representantes, dentre pessoas que trabalhem no órgão que atue com a questão do emprego ou relações do trabalho e pessoas representativas de outras secretarias municipais afins. Não podem, expressamente, participar do Conselho Municipal do Trabalho, pelo poder público, os agentes financeiros, seus prepostos e Vereadores.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” dos demais membros.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

**Art. 7º** A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

**Parágrafo Único.** Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 190/97 de 05 de maio de 1997.

Pinhais, 06 de maio de 2009.

**LUIZ GOULARTE ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado no Agora Paraná nº 1875 de 07/05/09.**